



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2024 Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB

Dispõe sobre diretrizes para a Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSB.

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação, conforme Art. 12º, Art. 78º e Art. 81º da RESOLUÇÃO N.º 23/2019 que estabelece o Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2020-2024;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento à Política de Avaliação do Sistema Nacional de Pós- Graduação, gerida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

CONSIDERANDO o Relatório do Grupo de Trabalho: Autoavaliação de Programas de Pós-Graduação, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2019;

RESOLVE:

Art 1º. A autoavaliação de um Programa de Pós-Graduação (PPG) constitui-se em processo dinâmico, avaliativo, conceituado e autogerido pela comunidade acadêmico-científica integrante (ou constituinte) do programa. Envolve a participação de docentes, discentes, egressos, técnicos e consultores externos ao Programa, que possam compor a equipe ou atuar como consultor ad hoc, em momentos específicos, para contribuir com o processo de autoavaliação.

Art 2º. A autoavaliação deverá monitorar a qualidade do Programa, mediante acompanhamento e avaliação de seu processo formativo, sua produção de conhecimento, sua atuação e seu impacto político, educacional, econômico e social. E tem como objetivo nortear os PPG quanto ao cumprimento, ou não, de seu planejamento estratégico, em termos de metas e objetivos para o próximo quadriênio.

Art 3º. A Comissão de Autoavaliação deverá considerar as fases indicadas nesta Instrução Normativa e propor calendário/cronograma de trabalho, que deverá constar no projeto de autoavaliação.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



Art. 4º Cada Comissão de Autoavaliação dos PPG da UFSB definirá o projeto/plano de avaliação, considerando:

I- os quesitos prioritários e instrumentos definidos por sua área de conhecimento no Sistema Nacional de Avaliação da Pós-Graduação;

II- um modelo de autoavaliação apto a captar aspectos pertinentes à missão e aos objetivos do PPG, incluindo aqueles relativos à sua inserção social, econômica e cultural no âmbito local, regional, nacional e internacional.

Parágrafo único. A análise dos resultados obtidos pelo Programa deve ser fator central do processo de autoavaliação, podendo indicar necessidade de mudança no planejamento estratégico e/ou subsidiar tomadas de decisões que impactem na melhoria da sua qualidade.

Art. 5º Quanto aos aspectos técnicos da autoavaliação:

I- os Programas de Pós-Graduação deverão apresentar e aprovar seu projeto/plano de autoavaliação no Colegiado do curso.

II- o processo de autoavaliação é contínuo e obrigatório a todos PPGs e deverá ser aplicado anualmente.

III- a Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UFSB deverá contemplar as seguintes fases:

- a) Preparação;
- b) Implementação;
- c) Divulgação dos Resultados;
- d) Uso dos Resultados;
- e) Meta-avaliação.

Art 6º A fase **Preparação** contemplará a designação da Comissão de Autoavaliação pelo Colegiado do Programa que, com base nesta Instrução Normativa e no planejamento estratégico, será responsável pela sensibilização, planejamento da sistemática da autoavaliação, definição das abordagens, dos critérios, da elaboração do projeto de autoavaliação e da logística de implementação das diferentes fases descritas no *caput* e incisos deste Artigo.

Parágrafo único. O coordenador do Programa de Pós-Graduação indica e submete à aprovação do colegiado os nomes para composição da comissão de autoavaliação.

Art. 7º A comissão de autoavaliação de acordo a CAPES (Grupo de Autoavaliação-CAPES 2019) deverá ser composta por :

I - coordenador do Programa de Pós-Graduação; (ou representante com igual



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



capacidade técnica)

II - docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação (representantes de cada linha de pesquisa que o programa apresente);

III - representante(s) discentes do Programa;

IV- representante(s) dos Egressos (quando houver);

IV - um representante do corpo técnico-administrativo;

V - membros externos (opcional) (recomendável: pesquisadores externos vinculados a outros programas que tenham igual ou maior nota do que o Programa, ou do setor profissional foco do programa).

Parágrafo único. Recomenda-se a inclusão de bolsista produtividade em pesquisa na comissão de autoavaliação do Programa de Pós-Graduação.

Art. 8º A fase **Implementação** compreenderá coleta de informações referentes a todas as dimensões previstas na autoavaliação e sistematização dos dados, com base nas seguintes fontes de informação:

I- informações oficiais inseridas na Plataforma Sucupira e demais fontes pertinentes a cada Programa e área do conhecimento à qual esteja vinculado, tais como Sistema de Disseminação de Informações da CAPES;

II- informações sobre o Programa quanto aos recursos humanos, recursos alocados, infraestrutura, facilidades, fragilidades etc.;

III- informações prestadas pelos docentes, discentes ingressos, egressos e técnicos que têm relação com o Programa.

Parágrafo único Os dados recolhidos na fase “Implementação” deverão ser apresentados sistematizados de forma a proporcionar uma visão geral da situação e posicionamento do Programa frente a sua missão, seus objetivos e seu planejamento estratégico, no período avaliado.

Parágrafo único A **Avaliação externa** é optativa, e ao ser incluída deverá ser realizada por consultores ad hoc externos ao Programa.

Art. 9º A fase **Divulgação dos Resultados** compreenderá:

I- publicização dos resultados na página institucional do Programa;

II- apresentação dos resultados ao Programa de Pós-Graduação (reunião de colegiado e/ou seminário de autoavaliação).



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



II- encaminhamento formal de relatório à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Coordenação de Criação, Acompanhamento e Monitoramento dos Programas de Pós-Graduação

Parágrafo único A fase **Uso dos Resultados** pressupõe que o processo de autoavaliação deverá fornecer subsídios às tomadas de decisão que redirecionarão o planejamento estratégico, com vistas a sanar deficiências e a consolidar os pontos positivos do Programa.

Art. 10º A fase **Meta-Avaliação** será desenvolvida pela própria comissão de Autoavaliação, e tem por finalidade a verificação do nível de qualidade com que se desenvolveu o processo de autoavaliação, verificando se os instrumentos, procedimentos e processos empregados foram adequados para mostrar, com clareza, a situação do Programa, ajustando-a, caso necessário.

Art. 11º Quanto às dimensões a serem avaliadas

1. A autoavaliação deve necessariamente abranger as dimensões e os respectivos subitens de acordo com o Sistema de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFESB deverá contemplar as dimensões recomendadas pela Diretoria de Avaliação-DAV CAPES, relacionados a seguir. Podendo outros itens serem incluídos de acordo com as especificidades dos programas e das áreas de avaliação:
 - a) Programa;
 - b) Formação;
 - c) Impacto na Sociedade;

Art. 12º No âmbito da Pró-Reitoria e Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação

I- O relatório anual de autoavaliação deverá ser submetido e apreciado no Colegiado do PPG e posteriormente enviado à Coordenação de Criação, Monitoramento e Avaliação dos Programas de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG);

II- A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) encaminhará o relatório de autoavaliação para apreciação na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, para serem avaliados quanto aos êxitos e dificuldades em executar seus processos autoavaliativos, em todos os seus aspectos e



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



perspectivas, e fomentar políticas para a melhoria da qualidade dos PPG.

III- Após apreciação e aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação dará conhecimento à Comissão Própria de Avaliação e Procuradoria Educacional Institucional.

Parágrafo único A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação contribuirá para o alcance das propostas de ações em curto, médio e longo prazo, necessárias para enfrentar as dificuldades encontradas por cada Programa e para o aperfeiçoamento geral do Sistema de Pós- Graduação *Stricto Sensu* da UFSB.

Art. 13º Os casos omissos serão apreciados e/ou resolvidos pela Coordenação de Criação, Monitoramento e Avaliação dos Programas de Pós-Graduação (CCMAPPG) da PROPPG.

Art. 14º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 10 de abril de 2024.

Itabuna, 09 de Abril de 2024.

Prof. Dra. Maria do Carmo Rebouças da Cruz Ferreira dos Santos
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Federal do Sul da Bahia



Emitido em 09/04/2024

NORMAS INTERNAS Nº 1/2024 - CCMAPPG (11.01.21.02.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/04/2024 11:36)

MARIA DO CARMO REBOUCAS DA CRUZ FERREIRA DOS SANTOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROPPG (11.01.21)

Matrícula: ###805#8

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **NORMAS INTERNAS**, data de emissão: **09/04/2024** e o código de verificação: **032ee9ac28**